



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 12 de junho de 2025.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 031 /2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

PROÍBE O ACENDIMENTO, A QUEIMA E A UTILIZAÇÃO DE FOGUEIRAS, FOGOS DE ARTIFÍCIOS E DEMAIS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS DURANTE O PERÍODO DOS FESTEJOS JUNINOS DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, bem como pelo Art. 30, I, da Constituição Federal, e pelo Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.235/2024, de 13 de maio de 2024, em vigência desde fevereiro de 2025, proíbe a fabricação, a comercialização, a guarda, o transporte e a utilização de fogos de artifício que produzam poluição sonora em todo o território da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que visem atenuar a disseminação de doenças respiratórias durante o período junino, ocasionadas sobretudo pela fumaça decorrente do acendimento de fogueiras e reforçadas pela baixa umidade no período de inverno;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de proteção ao bem estar de idosos, autistas e animais, em

decorrência dos impactos sonoros decorrentes do uso de fogos de artifício; e

CONSIDERANDO que a maior densidade populacional do Município encontra-se na zona urbana e que, em razão das tradições culturais, há forte tendência da realização de pequenos eventos juninos domiciliares;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibido, em todo o perímetro urbano do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, o acendimento, a queima e a utilização, para qualquer finalidade, de fogueiras, fogos de artifícios e demais artefatos pirotécnicos, durante o período em que perdurar os festejos juninos de 2025.

Parágrafo único. Compreende-se como período dos festejos juninos, as festividades realizadas em alusão às datas comemorativas de Santo Antônio, São João e São Pedro.

Art. 2º. Fica permitido, na zona rural do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, o acendimento, a queima e a utilização, para qualquer finalidade, de fogueiras, fogos de artifícios e demais artefatos pirotécnicos, durante o período em que perdurar os festejos juninos de 2025.

Art. 3º. O Poder Executivo disporá dos mecanismos de fiscalização que entender necessários ao combate à infração da proibição contida no artigo 1º, deste Decreto, podendo utilizar dos meios necessários para fins de coerção.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 12 de junho de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas – Paraíba, 12 de junho de 2025

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba